



VISTO
23/05/2014
Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº 416/2014

Indico ao Senhor Prefeito Municipal que tome as providências necessárias no sentido de instituir no âmbito do Município de Aracruz o “Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino”.

JUSTIFICATIVA

Com a presente propositura busca-se a parceria com a iniciativa privada e todos os cidadãos aracruzenses para a promoção de ações sociais que colaborem com a qualidade e expansão da educação. Assim, os adotantes engajam-se na garantia de um direito social, reforçando a efetividade de sua ação na sociedade.

A contrapartida pelo auxílio prestado se dará por meio da permissão da propaganda institucional, nos termos da legislação vigente, onde poderão ser veiculadas as ações realizadas em benefício da instituição adotada. Também será possível a inclusão no balanço social da empresa, conforme a legislação específica.

Dessa forma, vale ressaltar que a presente propositura se reveste de grande relevância social.

Sendo assim, apresento a indicação seguida de Anteprojeto de Lei.

Aracruz, 19 de maio de 2014.

Fabio Netto da Silva
Vereador – PR

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2014

EMENTA:

“Institui no âmbito do Município de Aracruz o “Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino” e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Aracruz DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Aracruz o “Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino”.

Art. 2º - Constitui objetivo do Programa o incentivo às pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no município de Aracruz, no sentido de contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 3º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - doação de recursos materiais a escolas e creches municipais; e

II - manutenção, conservação, reforma e ampliação de escolas e creches municipais.

Art. 4º - As pessoas jurídicas que aderirem ao Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da instituição adotada.

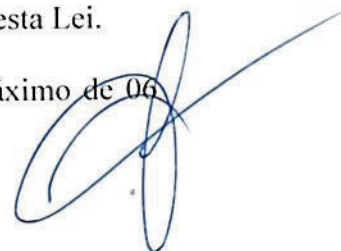
Art. 5º - Será conferido um certificado, emitido pela Municipalidade, às pessoas físicas e jurídicas por sua participação no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - A participação de pessoas físicas ou jurídicas no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino não implicará:

I - em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal; e

II - em quaisquer outros direitos, ressalvados o disposto nos art. 3º e 4º desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 06



(seis) meses, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 19 de maio de 2014.

Fabio Netto da Silva
Vereador - PR

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right, positioned over the printed name and title.